



**PROJETO DE LEI N.º 5.508/2022.**

Anexo à Mensagem nº 100, de 16 de dezembro de 2022.

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda e déficit orçamentário.

**Art. 2º** O subsídio fica limitado ao valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em doze parcelas, a partir do mês de janeiro de 2023, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão, **desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça.**

a) A empresa concessionária deverá comprovar que possui todas as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como que não haja qualquer impedimento legal para recebimento de recursos públicos;

b) No primeiro dia útil de cada mês, será feito um levantamento dos gastos e arrecadação do sistema de transporte coletivo urbano municipal, entre a Superintendência de Gestão em Transportes e a empresa concessionária, para verificar o déficit ou superávit do mês anterior;

c) A Superintendência de Gestão em Transportes ficará responsável por solicitar o pagamento para a Secretaria da Fazenda após apresentação dos levantamentos, caso haja déficit;

d) Se, na apuração dos levantamentos dos gastos e arrecadação do sistema, for constatado um superávit, o valor será deduzido do próximo mês que apresentar déficit;

e) O Poder Executivo ficará responsável por repassar os valores a empresa concessionária até o quinto dia útil de cada mês.

**f) os valores pagos deverão ser abatidos de eventual débito entre o Poder Executivo e a empresa concessionária;**

**g) reestabelecimento das linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores estudantes o pleno exercício de suas atividades e**

**h) durante o período de concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa coletivo urbano municipal, as tarifas não sofrerão reajustes.**

**Art.3º** Os recursos para custeio do subsídio serão retirados da seguinte dotação orçamentária: 15.451.0011-2.029-3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura (2023).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito